

**LEI MUNICIPAL Nº 3144, DE 06/12/2004**

**PROJETO DE LEI Nº 3340, DE 30/11/2004**

**" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOA CARENTE ”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a Anadélia gomes Teodoro, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 801.446.756-68.

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, constituído pelo lote nº 01-A, da quadra 28, à Rua José Brás Naves, medindo 20,53 metros em reta, mais 10,45 metros em curva, com um raio de 8,48 metros, uma tangente de 6,00 metros e um ângulo central de 70º 35 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01-B e 15,53 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Carlos Marcos de Oliveira; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 01-B e 15,53 metros aos fundos, confrontando com os lotes 38 e 39; encerrando área total de 281,94 metros quadrados”, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no. 37.092, que foi avaliado por R\$ 4.000,16 (quatro mil reais e dezesseis centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro responsável.

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. Anterior, destina-se à residência da donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver de posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo.
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE